



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017.

182

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 24 de 10 / 2017

2.º Secretário

O senhor **Luiz Martins**, nasceu na cidade de Guararema, no dia 17 de junho de 1917, sendo filho de Francisco Martins e Dolores Ruiz.

Veio para esta cidade, ainda, criança, concluindo o curso primário da escola Estadual Coronel Almeida e o ginásio na escola do Sesi, onde especializou-se no ramo da Carpintaria.

O nosso homenageado era contumaz nadador do rio Tietê. Esforçado e possuidor de enorme força de vontade em vencer na vida, começou a trabalhar na Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente, na empresa Mineração Geral do Brasil, onde se aposentou.

Casou-se nesta cidade com a senhora Isabel de Oliveira Martins, com a qual tiveram seis filhos, a saber: Irene Martins; Lucila Martins; Lídia Martins; Leonor Martins; Inês Martins e Luiz Carlos Martins.

Após sua merecida aposentaria, com salário modesto, passou a laborar como raspador de tacos, que o ajudava e muito na educação de seus filhos.

Sempre alegre e hospitaleiro, foi uma pessoa honrada e responsável, que teve a iniciativa de ensinar sua filha Lucila, a nadar no Clube Náutico Mogiano, onde se pontificou como uma emérita e destacada nadadora, que honrou a nossa cidade. Infelizmente, o nosso homenageado veio a falecer em 04 de dezembro de 2004, aos 87 anos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do projeto de lei nº /17)

Comportou-se como um verdadeiro guerreiro, sempre otimista e positivo, postura essa que contagiava todos ao seu redor. Teve uma vida voltada e dedicada ao trabalho, também, às entidades assistenciais e aos necessitados.

Luiz Martins, não deixou apenas saudades mas, também, muitos amigos. Foi um homem católico e de muita fé, sonhador, idealista e de muita garra, dono de uma simpatia, simplicidade e educação que faziam dele uma figura carismática. Esposo carinhoso, deixou um legado através dos seus ensinamentos registrados na memória de todos, que tiveram o privilégio de conhecê-lo: "o exemplo de uma vida".

Sala das Sessões, de outubro de 2017.


BF. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB

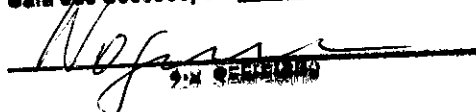


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 127 /17
(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/12/2017


PMDB

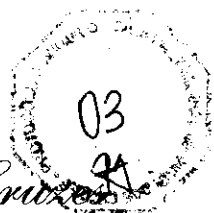
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

ART.1º- Fica alterada para **RUA LUIZ MARTINS** cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública atualmente denominada como rua Trinta, que tem início na rua Dra Mieko Koike Mori e término na rua Profª Leticia Vano Feitosa, loteamento Residencial Fazenda Rodeio, nesta cidade, com código de logradouro 22.426-0.

ART.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, de outubro de 2017.


BF. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB



13/12/2017

SETOR: 41 CODIGO: 22.426-0 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R TRINTA

INICIO: 41.022420 R DRA MIEKO KOIKE MORI

FINAL: 41.022421 R PROFA LETICIA VANO FEITOSA

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4160 RESIDENCIAL FAZENDA RODEIO

CEP: 08775-636 DISTRITO: 1 SEDE

ZONA FISCAL: 3





Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

182/17

05

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

PROCESSO n° 182/2017

PROJETO DE LEI n° 127/2017

PARECER n° 95/2017

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador **BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**, que dispõe sobre **denominação de via pública**.

Segue instruindo o Projeto de Lei (fl. 03) a respectiva Justificativa, na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com os dados biográficos do homenageado **LUIZ MARTINS** (fls. 01 e 02), além do documentos comprobatório do código de logradouros (fl. 04).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, "caput" da L.O.M. c/c a Lei Municipal n° 6.789/2013**.

Cumprido esclarecer que os dados da via a ser denominada, em cumprimento ao disposto nos artigos 3° e 4° da Lei 6.789/2013, foram fornecidos pelo autor da proposta no texto do projeto de lei, em conjunto com a justificativa e os documentos apresentados. Especifica-se, com isso, tratar-se de via pública atualmente denominada Rua Trinta, com início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª Leticia Vano Feitosa, loteamento Residencial Fazenda Rodeio, Mogi das Cruzes, código de logradouro 22.426-0.

Além disso, os dados da pessoa homenageada foram fornecidos pelo autor da proposta na Justificativa apresentada, para fins de cumprimento do art. 2° da Lei Municipal n° 6.789/2013.

Mencionados dados presumem-se corretos diante da fé pública de que se revestem.

Ademais, importante salientar que a via a ter sua denominação alterada não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 1° da Lei 6.789/13, que estabelece restrições à utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados naquela Lei.

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

182/17	06
Processo	Página
	1446
Rubrica	RGF

Vale observar, ainda, o art. 24, §6º da Constituição do Estado de São Paulo, que dispõe: “A atribuição de denominação de próprio público dar-se-á concorrentemente pela Assembleia Legislativa e Governador do Estado, na forma de legislação competente a cada um, atendidas as regras da legislação específica”. Entendemos que a referida norma se aplica ao âmbito municipal, por força do princípio da simetria.

Salienta-se que, na visão desta Procuradoria, a norma em foco pode ser aplicada à denominação de vias públicas, por se encontrarem estas abrangidas pelo termo “próprio público”, o qual denota aquilo que pertence ao domínio público. Esta interpretação parece ser extraível da própria Lei nº 6.789/13 deste Município, a qual, no art. 1º, versa sobre “vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos”, não mencionando “próprios públicos”, o que indica que estes não seriam uma outra espécie daquele gênero, distinta das demais. No mesmo sentido, o art. 10 da Lei Municipal nº 6.789/13 dita que “No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos (...)”, o que permite associar a expressão “outros logradouros ou próprios públicos” a “ruas e avenidas” (ou seja, vias públicas).

Contudo, cabe ressaltar que é possível encontrar-se na jurisprudência do Egrégio TJSP julgados nos quais se entende pela existência de vício de iniciativa em situações como a presente (por exemplo, ADI nº 2258053-97.2016.8.26.0000). Trata-se de uma posição mais restritiva, o que, na visão desta Procuradoria, pode ser superado com base no aludido dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Cabe, inclusive, pontuar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade acima mencionada teve como objeto impugnado uma lei anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 43/2016, a qual introduziu no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo o referido §6º. Neste sentido, muito esclarecedor se fez o voto do eminente Ministro Evaristo dos Santos, que, ao ponderar se o advento daquela norma constitucional levaria à mudança da conclusão, concluiu que tal não ocorreria por força do princípio da irretroatividade da lei nova, que também se aplicaria às emendas constitucionais. Com isso, observa-se que, na esteira do referido entendimento, e por uma interpretação *a contrario sensu* - considerando-se que o presente projeto é, naturalmente, posterior à edição daquele §6º -, a análise da constitucionalidade das normas posteriores ao advento daquela emenda deve ser realizada também à luz do dito art. 24, §6º da Constituição do Estado de São Paulo, o qual, na visão desta Procuradoria, possui o condão de autorizar a iniciativa legislativa de Vereador em projetos como o que ora se examina.

O entendimento em tela corrobora-se pelo disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que anuncia que “Os Municípios, com autonomia política,



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

182/17

07

Processo

Página

1416

Rubrica

RGF

legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e **nesta Constituição**”.

De todo modo, vale registrar que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa, atentando-se para o cabimento dos projetos de lei à luz do arcabouço formado pela Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigentes. Desse modo, cabe assinalar que, caso impugnada, há a possibilidade de que a lei em tela venha a ser suspensa ou invalidada, na hipótese de o E. TJSP entender pela manutenção daquele entendimento mesmo diante da entrada em vigor do aludido §6º do art. 24 da Constituição do Estado.

No mais, sob o aspecto jurídico, observadas as considerações acima, entendemos que inexistem óbices à atribuição pretendida, ressaltando-se que a análise dos dados biográficos do homenageado, a fim de verificação de enquadramento nas hipóteses do artigo 2º da Lei nº 6.789/2013, é questão de mérito, a qual, para a aprovação, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 7º da Lei 6.789/2013, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

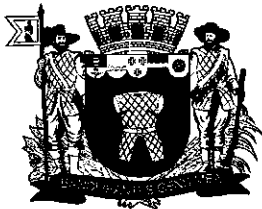
P.J., 22 de novembro de 2017.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO

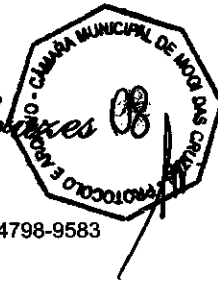


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127 / 2017

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **B.F. TAUBATÉ GUMARÃES**, a proposta em estudo dispõe sobre de denominação de via pública, **Rua Luiz Martins**.

O parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

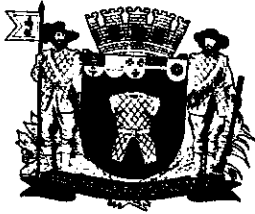
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 14 de dezembro de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 369/17

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 127/17**, de autoria do Nobre Vereador **Benedito Faustino Taubaté Guimarães**, que dispõe sobre alteração de denominação de via pública, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

50969 / 2017



21/12/2017 16:18

CAI: 275989

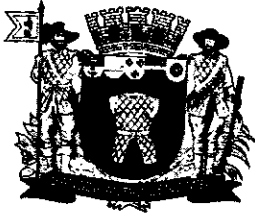
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

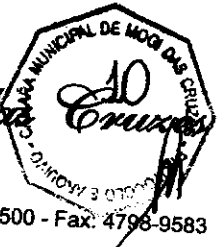
OF. Nº 369/17 - PROJETO DE LEI Nº 127/17, DE
AUTORIA DO VER. BENEDITO F. TAUBATÉ
GUIMARÃES, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE

Conclusão: 11/01/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI N° **127/17**

(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública).

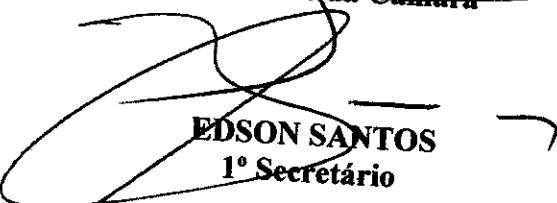
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para "Rua Luiz Martins", cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública atualmente denominada como Rua Trinta, que tem início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª Leticia Vano Feitosa, loteamento Residencial Fazenda Rodeio, nesta cidade, com código de logradouro 22.426-0.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

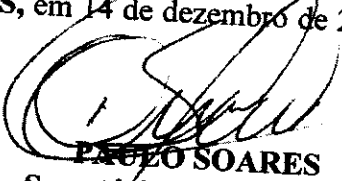
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de dezembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara


EDSON SANTOS
1º Secretário

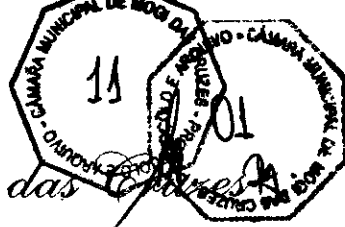

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de dezembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017.

182

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 24/10/2017

Mogian
2.º Secretário

O senhor **Luiz Martins**, nasceu na cidade de Guararema, no dia 17 de junho de 1917, sendo filho de Francisco Martins e Dolores Ruiz.

Veio para esta cidade, ainda, criança, concluindo o curso primário da escola Estadual Coronel Almeida e o ginásio na escola do Sesi, onde especializou-se no ramo da Carpintaria.

O nosso homenageado era contumaz nadador do rio Tietê. Esforçado e possuidor de enorme força de vontade em vencer na vida, começou a trabalhar na Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente, na empresa Mineração Geral do Brasil, onde se aposentou.

Casou-se nesta cidade com a senhora Isabel de Oliveira Martins, com a qual tiveram seis filhos, a saber: Irene Martins; Lucila Martins; Lídia Martins; Leonor Martins; Inês Martins e Luiz Carlos Martins.

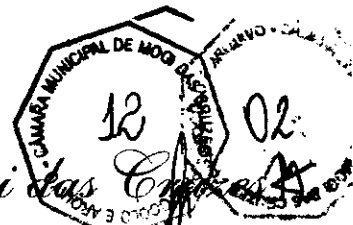
Após sua merecida aposentaria, com salário modesto, passou a laborar como raspador de tacos, que o ajudava e muito na educação de seus filhos.

Sempre alegre e hospitaleiro, foi uma pessoa honrada e responsável, que teve a iniciativa de ensinar sua filha Lucila, a nadar no Clube Náutico Mogiano, onde se pontificou como uma emérita e destacada nadadora, que honrou a nossa cidade. Infelizmente, o nosso homenageado veio a falecer em 04 de dezembro de 2004, aos 87 anos.

Mogian



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do projeto de lei nº /17)

Comportou-se como um verdadeiro guerreiro, sempre otimista e positivo, postura essa que contagiava todos ao seu redor. Teve uma vida voltada e dedicada ao trabalho, também, às entidades assistenciais e aos necessitados.

Luiz Martins, não deixou apenas saudades mas, também, muitos amigos. Foi um homem católico e de muita fé, sonhador, idealista e de muita garra, dono de uma simpatia, simplicidade e educação que faziam dele uma figura carismática. Esposo carinhoso, deixou um legado através dos seus ensinamentos registrados na memória de todos, que tiveram o privilégio de conhecê-lo: "o exemplo de uma vida".

Sala das Sessões, de outubro de 2017.


BF. Taubaté, Guimarães
Vereador PMDB